



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 10880.077347/92-73
Recurso n.º : 129.144
Matéria : IRPJ – Ex(s): 1988 a 1991
Recorrente : EXPRESSO MIRASSOL LTDA.
Recorrida : DRJ-SÃO PAULO/SP
Sessão de : 21 de agosto de 2002
Acórdão n.º : 103-20.998

DESPESAS OPERACIONAIS – GLOSA – Inadmite-se a dedutibilidade de encargos não necessários ou cuja efetividade de ocorrência não foi comprovada.

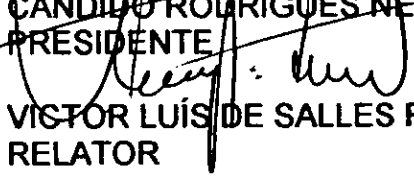
DISTRIBUIÇÃO DISFARÇADA DE LUCROS – EMPRÉSTIMOS A SÓCIOS – LUCROS EM SUSPENSO – RESERVA OCULTA - A legislação de regência da época caracterizava a distribuição disfarçada quando, havendo lucros em suspenso, sem declará-los a sociedade repassava parte dos mesmos aos sócios sob empréstimo.

OMISSÃO DE RECEITA – SUPRIMENTO DE SÓCIO NÃO COMPROVADO – Dá-se como omitida receita da atividade valores advindos ao caixa a título de suprimento sem prova de efetividade ou origem.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por EXPRESSO MIRASSOL LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Declarou-se impedido o Conselheiro Paschoal Raucci.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 19 SET 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: EUGÊNIO CELSO GONÇALVES (Suplente Convocado), MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, EZIO GIOBATTA BERNARDINIS, ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE e JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 10880.077347/92-73
Acórdão n.º : 103-20.998

Recurso n.º : 129.144
Recorrente : EXPRESSO MIRASSOL LTDA.

RELATÓRIO

A r. decisão monocrática deu pela procedência parcial do auto de infração que materializa o vertente lançamento de IRPJ. Neste sentido, acolhendo proposição fiscal decidiu pela exoneração das matérias tributáveis constantes dos itens 16 a 18 do Termo de Constatação no. 01 e a seguir e de resto exonerou ela própria o sujeito passivo da TRD no período de 4/fevereiro a 29/julho/1991.

No seu apelo a esta instância recursal, após devidamente intimado, formula o sujeito passivo o recurso voluntário admitido em lei e, concomitantemente com o mesmo procede ao arrolamento de bens para garantia de sua interposição.

As matérias tributadas remanescidas versaram a glosa de certas despesas, a consideração de certa distribuição disfarçada de lucros e a omissão de receita por suprimento não comprovado. O apelo seguiu em linhas gerais a impugnação vestibular e o argumento novo se subsume apenas ao reconhecimento da reserva oculta a partir da admissibilidade da supra mencionada distribuição disfarçada.

É o relatório

9



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 10880.077347/92-73
Acórdão n.º : 103-20.998

VOTO

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso foi oferecido no trintídio e o arrolamento de bens também se materializou de tal sorte que, assim, conheço do apelo.

Dentro da sintetização das matérias sob discussão anota-se que, subsequente à r. decisão monocrática, nada trouxe mais em adição o sujeito passivo para comprometer o lançamento da glosa de despesas. No particular o veredicto singular é bastante minudente no exame das matérias assim alinhadas e assim integro-o neste voto como razão de decidir. O apelo quedou-se na teoria sem demonstrar efetivamente a realização ou a necessidade dos gastos ou juntar qualquer prova adicional.

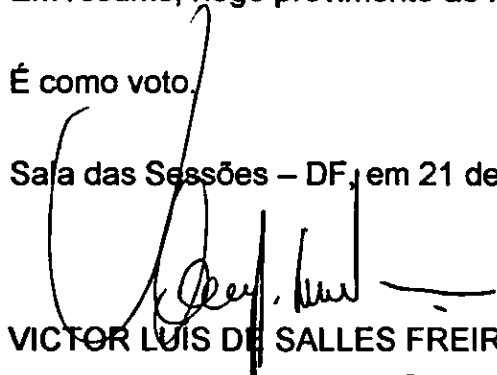
A matéria versando distribuição disfarçada por igual restou demonstrada, senão mesmo admitida, e o pleito da reserva oculta não encontra fundamento pelas próprias características deste Instituto implicando em saída do numerário da contabilidade como um dividendo distribuído ao sócio.

Os suprimentos de caixa, de resto, restaram não elididos na forma do artigo 181 do RIR/80.

Em resumo, nego provimento ao recurso.

É como voto.

Sala das Sessões – DF, em 21 de agosto de 2002


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE